

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 448 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977

EMENTA:- Altera a Resolução nº 266/75 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 3 de novembro de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º. Os Capítulos IV e V da Resolução nº 266/75 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, passam a ter a seguinte redação:


"CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO E OPERACIONALIDADE DAS MATRÍCULAS

Art. 9º. Integram o sistema de matrícula na Universidade Federal do Pará:

1. A Sub-Reitoria de Ensino e de Administração Acadêmica e de Servidores de Apoio (SREA), com as funções que lhe são atribuídas no Regimento da Reitoria.
2. A Comissão Permanente de Matrícula (COPEM), constituída pelos Diretores dos Centros Básicos Profissionais, pelo Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), pelo Diretor do Serviço de Estatística e Computação (SECOM), por um representante discente designado pelo Reitor, além do Sub-Reitor de Ensino e de Administração Acadêmica e de Serviço de Apoio, que será o Presidente da Comissão Permanente de Matrículas, à qual com



pete:

- a. Elaborar, sessenta (60) dias antes do término do período letivo, o cronograma das providências que devem ser adotadas para a realização das matrículas no próximo período letivo;
 - b. indicar as medidas necessárias à operacionalidade do sistema de matrículas e que órgãos têm a responsabilidade pela sua execução;
 - c. aprovar todos os formulários padronizados de acordo com a sistemática de matrícula a ser empregada;
 - d. elaborar e aprovar um calendário de reuniões ordinárias;
 - e. analisar as listas de ofertas;
 - f. tomar todas as demais providências necessárias à preparação, coordenação e efetivação das matrículas na Universidade Federal do Pará;
 - g. estabelecer procedimentos, quando necessário, a serem seguidas pelos Colegiados de Cursos, Sub-Colegiados de Área e Departamentos, pertinente às matrículas, listas de ofertas e horários das diversas disciplinas.
3. As Equipes Setoriais de Matrícula, organizadas uma para cada Centro, serão constituídas:
- Pelo Diretor de Centro, o qual presidirá a Equipe;
 - pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos vinculados ao Centro.
- 

- pelos Chefes de Departamentos que integram o Respective Centro;
- pelos professores orientadores, um por Centro, designado por seu respectivo Diretor, ou vido o Coordenador Geral do Serviço de Orientação da Sub-Reitoria de Ensino;
- pelo Coordenador da disciplina Estudo dos Problemas Brasileiros, de cada Centro; e
- por um (1) representante discente indicado pelo Diretorio Acadêmico do Centro e designado pelo respectivo diretor de Centro.

Essas Equipes Setoriais de Matrícula, assim constituídas de sempenharão as seguintes funções:

- a. Coordenar a execução de todas as medidas preliminares referentes à matrícula, no âmbito do Centro;
- b. coordenar a preparação dos Boletins Informativos de Matrícula;
- c. articular-se com os Professores Orientadores visando a organicidade da matrícula no Centro;
- d. propor ao Diretor de Centro a designação de docentes para efetivação da matrícula;
- e. acompanhar o andamento das atividades relativas à matrícula, previstas no cronograma estabelecido pela Comissão Permanente de Matrícula (COPEM);

- f. providenciar junto ao DERCA e SECOM todo material necessário à efetivação da matrícula, inclusive formulários e cartões.
4. Os Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área, com as seguintes atribuições:
- a. Indicar aos Departamentos, nos prazos previstos, a relação de disciplinas indispensáveis à integralização curricular dos discentes, bem como o número de vagas em cada uma delas;
 - b. sugerir aos Departamentos os horários das disciplinas solicitadas.
5. Os Departamentos didático-científicos, com a função de elaborar, nos prazos previstos, as listas de ofertas, contendo:
- a. Distribuição das disciplinas e vagas pelos diversos cursos, conforme entendimentos com os diversos Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Área;
 - b. o código e o enunciado de cada disciplina;
 - c. súmula do respectivo programa;
 - d. pré-requisitos exigidos;
 - e. número de créditos respectivos;
 - f. horários das respectivas atividades escolares; e
 - g. local de funcionamento das atividades escolares.
6. O SECOM, com as funções específicas que serão atribuídas no Regulamento da Reitoria.

Art. 10. A elaboração das listas de ofertas obedecerá as seguintes etapas:

- a) Preliminarmente os Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área indicarão, em formulário próprio, aos diversos Departamentos as disciplinas a serem oferecidas no semestre seguinte, o número de vagas necessárias em cada disciplina com uma sugestão de horário para efeito de integralização curricular do discente;
- b) os Departamentos deverão atender a solicitação dos Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área, na íntegra;
- c) sendo comprovada pelo Colegiado de Curso e Sub-Colegiado de Área a absoluta necessidade da solicitação, o Departamento deverá adotar todas as providências necessárias ao atendimento da solicitação;
- d) em caso de divergência entre os Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área e os Departamentos, compete ao Diretor do Centro tomar as medidas necessárias para solução do impasse;
- e) concluídos os entendimentos entre os Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área e os Departamentos, estes prepararão sua lista de ofertas e as encaminharão aos diversos Colegiados;
- f) com base na oferta dos Departamentos, os Colegiados de Curso e Centros prepararão seus Boletins Informativos, contendo a relação das disciplinas oferecidas.

das , horários e locais de funcionamento, além de outras informações julgadas necessárias.

Art. 11. Compete ao DERCA providenciar em tempo hábil a locação das turmas que funcionarão no Campus Universitário.

Parágrafo único. As unidades que não funcionam no Campus Universitário terão a locação das turmas sob a responsabilidade dos Diretores das respectivas Unidades.

Art. 12. Três (3) cópias das listas de ofertas dos Departamentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Matrícula (COPEM) que providenciará junto ao SECOM a emissão dos cartões necessários.

Art. 13. Compete ao DERCA a distribuição dos cartões-alunos e cartões-disciplinas às Equipes Setoriais, bem como outros materiais necessários à efetivação da matrícula.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Comissão Permanente de Matrícula (COPEM) atuará sob a supervisão direta da Sub-Reitoria de Ensino e de Administração Acadêmica."

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 3 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa